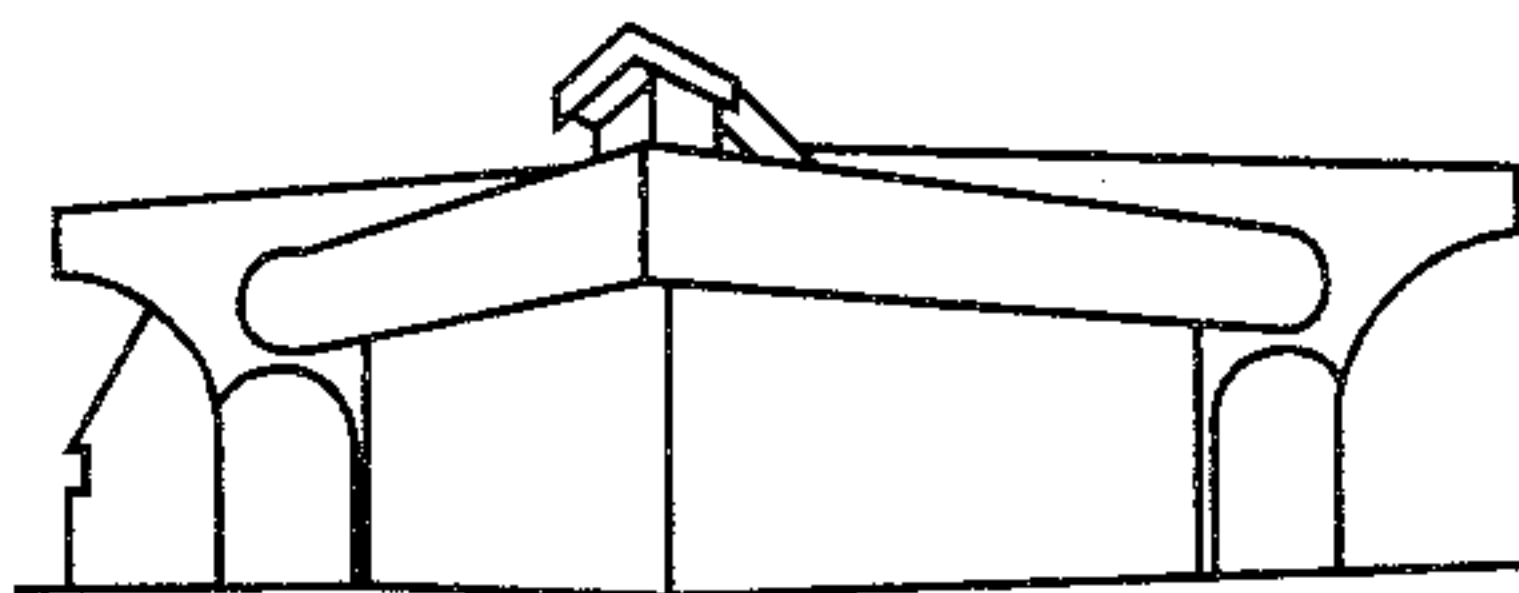




Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, de 10/12/2009

Autoria do Projeto: Vereador MIGUEL CANIZARES JUNIOR

INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL O
PRÊMIO 'SERVIDOR PADRÃO'

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica instituído na Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o Prêmio '**SERVIDOR PADRÃO**', a ser outorgado anualmente à cinco (5) servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal, que tenham obtido destaque no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º – Os 'Servidores Padrões' serão escolhidos dentre o rol de nomes indicados, cujos currículos pessoais deverão conter as qualificações, desempenho, premiações, pontuações, elogios, além de informações relativas ao tempo de serviço e demais especificações que forem consideradas necessárias a avaliação dos candidatos.

§ 1º – Os nomes e os currículos dos servidores serão solicitados pela Presidência da Câmara aos Departamentos Municipais de:

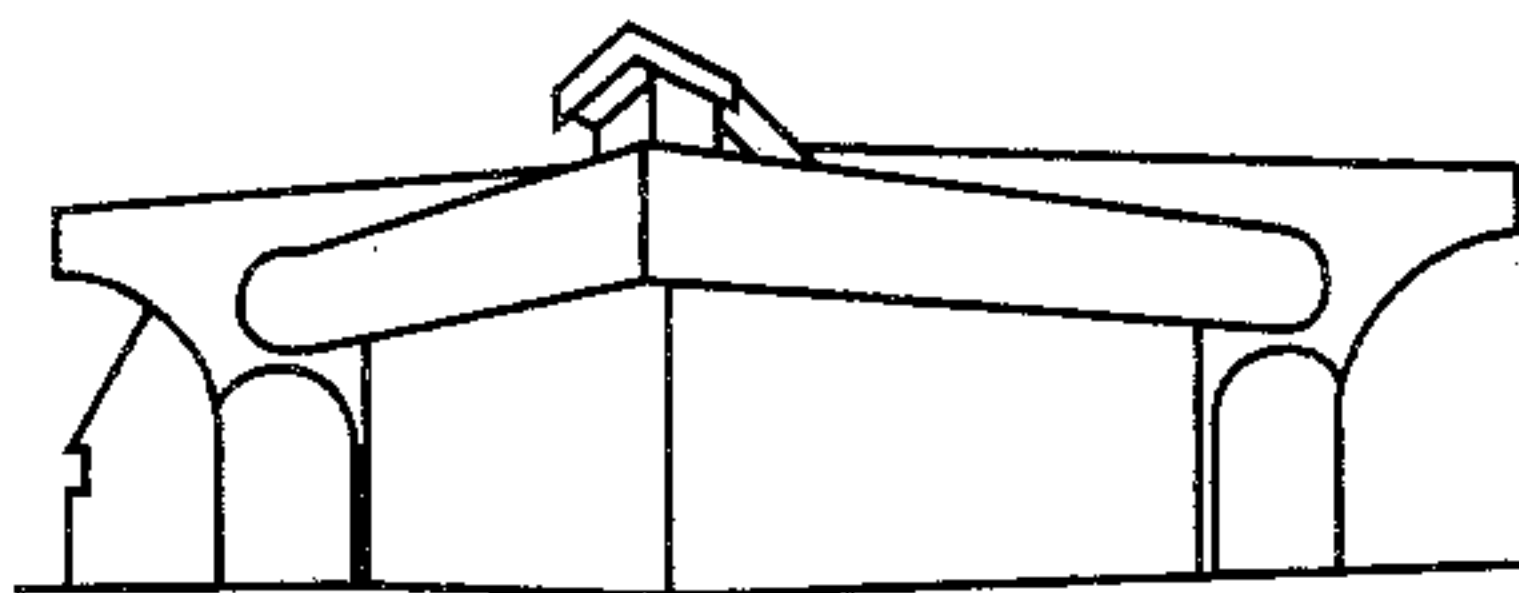
- I – Administração e Finanças, o qual poderá efetuar três (3) indicações;
- II – Agricultura e Abastecimento, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- III – Assistência Social, o qual poderá efetuar duas (2) indicações;
- IV – Assuntos Jurídicos, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- V – Cultura, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- VI – Esportes e Lazer, o qual poderá efetuar duas (2) indicações;
- VII – Indústria, Comércio e Serviços, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- VIII – Meio Ambiente e Projetos Especiais, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- IX – Obras e Serviços Públicos, o qual poderá efetuar seis (6) indicações;
- X – Planejamento, o qual poderá efetuar uma (1) indicação;
- XI – Saúde, o qual poderá efetuar cinco (5) indicações;
- XII – Turismo, o qual poderá efetuar uma (1) indicação.

§ 2º – Os currículos dos indicados deverão ser encaminhados à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de cada ano.

Art. 3º – Por meio de Ato do Presidente, será nomeada uma Comissão de Vereadores, composta por cinco (5) membros, responsável por avaliar e escolher os servidores que serão homenageados pelo Prêmio ora instituído.

Art. 4º – Para avaliação e escolha dos homenageados, os membros da Comissão atribuirão pontos aos currículos de cada indicado, sendo:

- I – 1 ponto para um currículo considerado bom;
- II – 2 pontos para um currículo considerado muito bom;
- III – 3 pontos para um currículo considerado excelente.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 1º – A Comissão, após apurar o resultado de pontos de cada candidato, irá elaborar uma tabela classificatória dos nomes, organizada por ordem decrescente de pontuação final, sendo considerados eleitos os classificados nas cinco (5) primeiras posições.

§ 2º – No caso de empate entre dois ou mais classificados, será utilizado o seguinte critério de desempate:

- I – maior tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal;
- II – maior idade.

§ 3º – O desempate não elimina candidato e sim, possibilita a reorganização das posições contidas na tabela classificatória da Comissão, após observados os critérios contidos no parágrafo anterior, de forma a se apurar os cinco (5) primeiros colocados.

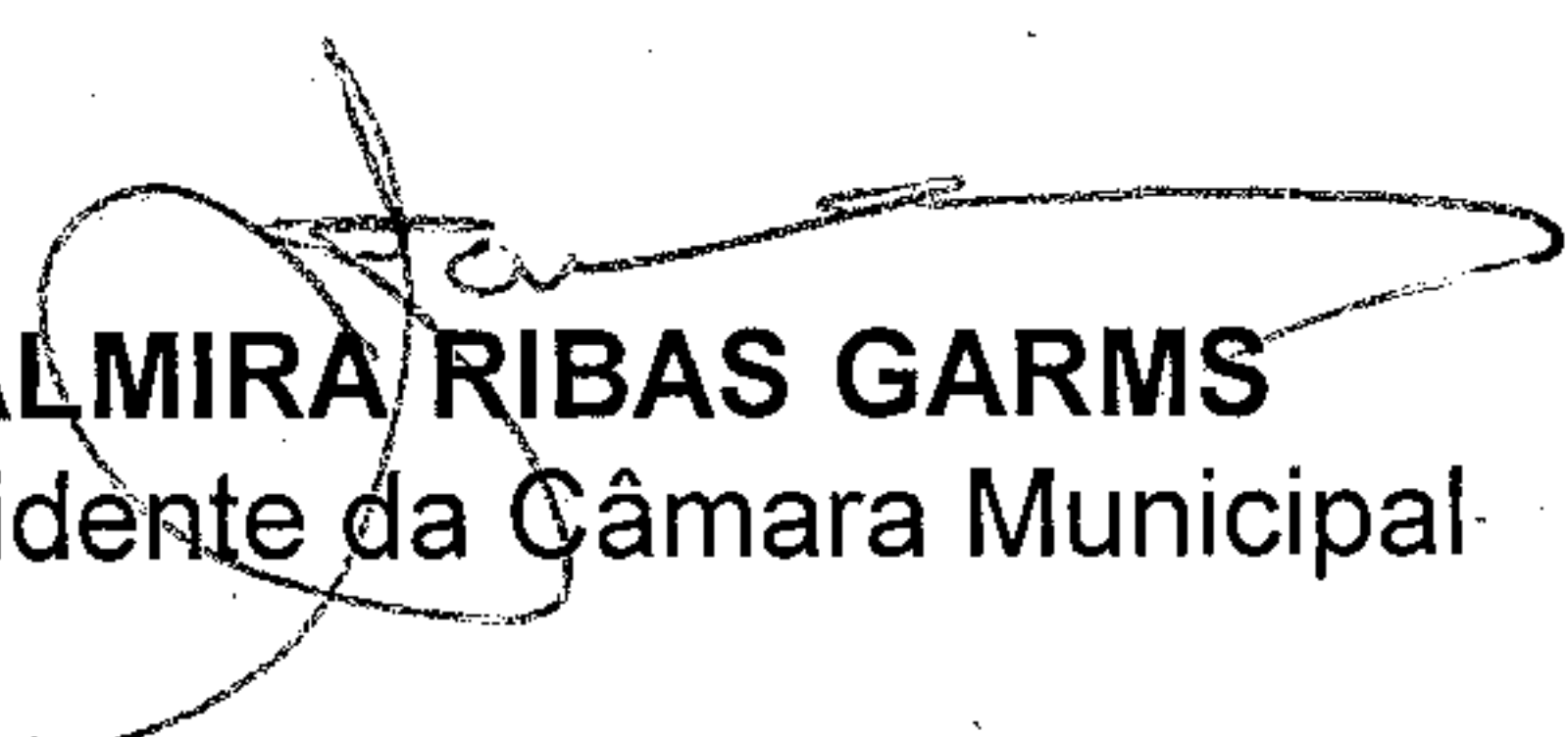
Art. 5º – A Comissão terá o prazo de até trinta (30) dias para executar sua função, contados da data de sua constituição, a qual será finalizada com a apresentação de Relatório sobre os trabalhos realizados, cuja ciência ao Plenário se dará em Sessão Ordinária imediatamente subsequente a sua protocolização.

Art. 6º – A honraria será outorgada aos homenageados em Sessão Solene da Câmara Municipal, a ser realizada anualmente no mês de outubro, em data definida pela Presidência da Casa.

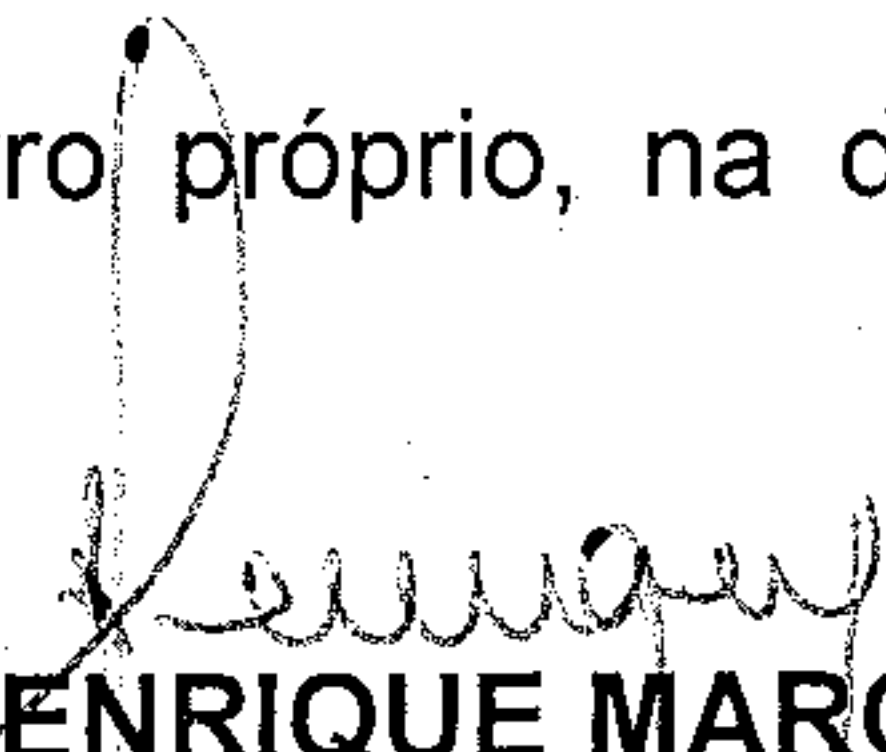
Art. 7º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de dezembro de 2009.


ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO na Secretaria em livro próprio, na data supra, e **PUBLICADO** por Edital afixado em local público de costume.


JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo